

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**

REVISÃO

**RESOLUÇÃO DA
POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**

MAIO, 2019

CONTROLE DE REVISÕES

DATA	DESCRIÇÃO
13/05/2019	Conclusão dos trabalhos de revisão pela Comissão de Revisão da Política da Assistência Estudantil do IFPR
14/05 a 14/06/2019	Texto: Prévia para Consulta Pública Interna - sugestões e contribuições
17/06 a 1º/07/2019	Alterações e ajustes pós-consulta
06/07/2019	Encaminhamento para apreciação do CODIR

REITORIA

Reitor *Pro Tempore*

Odacir Antônio Zanatta

Pró-Reitor de Ensino

Amarildo Pinheiro Magalhães

Diretoria de Assuntos Estudantis

Marilisi Fischer

Coordenadoria de Assistência Estudantil

Cleverson Alberto Leonor

COMISSÃO TÉCNICA – PORTARIA DO REITOR Nº 716 DE 25/05/2018.

Cleverson Alberto Leonor – Reitoria
Coordenador de Assistência Estudantil

Elaine Cristina de Rezende Rocha – Reitoria
Assistente Social

Amanda Costa Pinheiro – Campus Paranavaí
Assistente Social

Andreza Seixas – Campus Colombo
Técnica em Assuntos Educacionais

Edinalva Julio – Campus Foz do Iguaçu
Assistente Social

Gabriela Chicuta Ribeiro – Campus Colombo
Docente

Jessica Fernanda Ferreira Wessler – Campus Cascavel
Assistente Social

Leandro José de Araujo – Campus Curitiba
Assistente Social

Linidelly Rocha Mendes – Campus Astorga
Assistente Social

Marinez de Carvalho – Campus Capanema
Assistente Social

Meire Martoni – Campus Jacarezinho
Assistente Social

Silvano Aparecido Redon – Campus Palmas
Docente

Tânia Gracieli Vega Incerti – Campus Curitiba
Assistente Social

Thaís Valéria Fonseca de Oliveira Scane – Campus Assis Chateaubriand
Assistente Social

Xana Machado Kostrycki – Campus Paranaguá
Assistente Social

APRESENTAÇÃO

A Resolução da Política de Assistência Estudantil, do Instituto Federal do Paraná, em vigor pela Resolução nº 011/2009 e 053/2011 são os instrumentos que norteiam a Instituição no que diz respeito às ações da Assistência Estudantil, permanência e êxito.

A Política de Assistência Estudantil do IFPR é concretizada por meio de Programas e Projetos diferenciados, que devem compreender ações que atendam a todos os estudantes em formação. Dessa forma, uma Política de Assistência ao Estudante está integrada ao desenvolvimento pedagógico, ao exercício pleno da cidadania e à promoção de inclusão ao mundo do trabalho, em consonância com o Decreto Presidencial nº 7.234/2010.

Ademais, é orientada por princípios e diretrizes que se configuram como fundamento para a elaboração e a execução de programas e ações, estabelecendo-se de forma transversal a todos os setores que compõem a Instituição. São princípios estabelecidos na Política de Assistência Estudantil:

- a) Criar e implementar condições para viabilizar às pessoas o acesso, a permanência e o êxito formativo nos cursos do IFPR, contribuindo para minimizar a retenção e a evasão, principalmente quando agravadas por fatores socioeconômicos;
- b) Contribuir para a formação da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, de modo a incrementar o desempenho acadêmico e, conseqüentemente, a conclusão de curso, sobretudo daqueles vulneráveis socioeconomicamente, mediante implementação de uma política social que contemple suas necessidades de moradia, alimentação, saúde, transporte, cultura, lazer, esporte, entre outras;
- c) Promover ações de acolhimento e integração aos estudantes do IFPR;
- d) Assegurar aos estudantes igualdade de oportunidade no desenvolvimento das atividades acadêmicas, culturais, artísticas, esportivas, dentre outras;
- e) Estabelecer ações articuladas que oportunizem a participação de estudantes nas mais diferentes atividades formativas, tais como: projetos de ensino, pesquisa e extensão, organizações estudantis, eventos e outras;
- f) Desenvolver, articuladamente, mecanismos de aproximação profissional para os estudantes, tais como: estágios, intercâmbios, primeiro emprego e outros;
- g) Estabelecer e/ou ampliar programas ou projetos relativos ao atendimento aos estudantes com necessidades educativas específicas, garantindo, principalmente, integração, acessibilidade, orientação, mobilidade e acompanhamento pedagógico;
- h) Promover, de maneira articulada, atendimento social e psicopedagógico, qualidade de vida e orientação profissional;
- i) Estimular ações de integração na comunidade estudantil de maneira ética, social, política e profissional;
- j) Promover as condições de aprendizado para garantir a qualidade do ensino público;
- k) Possibilitar a equidade no acesso e igualdade de condições para a permanência e êxito do estudante;
- l) Dar ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e recursos oferecidos pela instituição, como dos projetos da assistência estudantil e dos critérios para seu acesso, bem como garantia da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- m) Respeitar a dignidade do sujeito, a sua autonomia, bem como incentivar a convivência escolar e comunitária;
- n) Garantir a defesa em favor da justiça social e eliminação de todas as formas de preconceitos e/ou discriminação por questões de inserção de classe social, gênero, etnia/cor, religião, nacionalidade, orientação sexual, idade e condição física;
- o) Reconhecer o pluralismo de ideias, da igualdade, da democracia, da solidariedade e da liberdade como valores éticos centrais.

A Política da Assistência Estudantil deve ser pensada a partir de estudo situacional capaz de identificar as expressões da questão social que permeiam a realidade dos estudantes, as condições de acesso, permanência e êxito escolar dos discentes, articulando-as com as condições e as necessidades pedagógicas, de infraestrutura e de pessoal da instituição.

Essa responsabilidade no âmbito institucional do desenvolvimento da Política de Assistência Estudantil abrange as seguintes instâncias:

- Pró-Reitoria de Ensino;
- Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- Pró-Reitoria de Administração;
- Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- Diretoria de Comunicação;
- Campus do IFPR.

Diante de todo o contexto, o Instituto Federal do Paraná atravessou por mudanças, o que nos motiva a rever o regulamento da política, e atualizar a sua redação para uma versão que atenda as expectativas e demandas dos nossos estudantes, e que a perspectiva de avaliar e revisar sejam um processo constante para corroborar no acompanhamento efetivo da gestão dos recursos e da política de permanência e êxito.

Nesta proposta, a Comissão pautou a importância para toda a instituição, e propõe à **Consulta Pública** novo texto, revisado, que traduz as experiências da gestão, e do olhar sensível e ao mesmo técnico dos servidores que atuam nos *campi* e mantém estreito diálogo com os estudantes e conhece os anseios da comunidade discente, que enriquece esta proposta, direcionando o recurso da Ação 2994 àqueles identificados como prioridade no mapa das análises e avaliações socioeconômicas.

A preocupação da comissão foi de refletir neste documento o ideal para fortalecer a Assistência Estudantil, articular que as ações administrativas fossem, ao máximo, traduzidas para a completa compreensão de seus leitores, em especial, dos nossos estudantes.

As contribuições e sugestões e que forem pertinentes serão incorporadas à redação, mediante avaliação da comissão técnica, produzindo a versão final da Resolução, e que será submetido à aprovação do Colégio de Dirigentes (06 e 07 de agosto de 2019), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (27 de agosto de 2019), e Conselho Superior, na reunião ordinária prevista para 26 de setembro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 000/2019

A Comissão Revisa a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal do Paraná e dá outras providências, através do Processo nº 23411.003513/2018-73, e passa a ser vigorada com a seguinte redação.

E O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, órgão de caráter consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42 do estatuto,

RESOLVE, aprovar a presente resolução nos seguintes termos:
REVISÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Política de Assistência Estudantil do IFPR compreende o conjunto de ações voltadas aos/às estudantes e que atendam aos princípios de garantia de acesso, permanência e conclusão do curso de acordo com os princípios da Educação Integral (formação geral, profissional e tecnológica) em estreita articulação entre ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Parágrafo único. Essa Política tem como premissa a respeitabilidade à diversidade social, étnica, racial e inclusiva na perspectiva de uma sociedade justa, democrática e cidadã.

Art. 2º - A Política de Assistência Estudantil do IFPR se pautará nos princípios de:

- I – educação profissional e tecnológica pública, de qualidade e gratuita;
- II – igualdade de oportunidade no acesso, permanência e conclusão de curso;
- III – garantia de qualidade de formação tecnológica e humanística voltada ao fortalecimento das políticas de inclusão social;
- IV – defesa do pluralismo de ideias com reconhecimento a liberdade de expressão;
- V – eliminação de qualquer forma de preconceito ou discriminação;
- VI - defesa da autonomia administrativa e financeira dos campi;
- VII - garantia de agilidade e desburocratização nos processos;
- VIII - garantia de equidade e proporcionalidade no acesso aos benefícios e auxílios;

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Política de Assistência Estudantil do IFPR, de acordo com os princípios estabelecidos anteriormente, objetiva:

- I – criar e implementar condições para viabilizar o acesso, a permanência e a conclusão de cursos dos/as estudantes do IFPR, contribuindo para minimizar os índices de retenção e evasão, principalmente quando determinada por fatores socioeconômicos e/ou por necessidades educativas especiais;
- II – contribuir para a formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida dos/as estudantes;
- III - subsidiar meios para contribuir com desempenho e êxito acadêmico, sobretudo daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou com necessidades educativas especiais, mediante implementação de uma política social que contemple suas necessidades de moradia, alimentação, saúde, transporte, cultura, lazer, entre outras;
- IV – promover ações de acolhimento e integração aos/às estudantes ingressantes do IFPR;
- V – assegurar aos/às estudantes igualdade de oportunidade no desenvolvimento das atividades acadêmicas, culturais, artísticas e esportivas;
- VI – articular ações que oportunizem a participação de estudantes nas mais diferentes atividades formativas, tais como: projetos de pesquisa, extensão e inovação, organizações estudantis, eventos e outros.
- VII – estabelecer e/ou ampliar programas ou projetos relativos ao atendimento aos estudantes com necessidades educativas especiais garantindo, principalmente, integração, acessibilidade, orientação, mobilidade e acompanhamento pedagógico;

VIII – promover, de maneira articulada com a rede local, ações de apoio psicopedagógico, de atenção e prevenção à saúde, de qualidade de vida e orientação profissional aos estudantes do IFPR;

IX – estimular ações de integração na comunidade estudantil de maneira ética, social, política e profissional.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO

Art. 4º - Serão contemplados os/as estudantes regularmente matriculados/as nos cursos do IFPR, na modalidade presencial, em todos os níveis educacionais.

Parágrafo único: Serão atendidos/as prioritariamente os/as estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou oriundos/as de escola pública.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Os programas e projetos dessa política terão caráter universal ou focal, conforme critérios estabelecidos em cada programa/ação e previstos em editais específicos.

§ 1º - Entende-se por ações universais:¹ aquelas que, oferecidas pelas equipes multiprofissionais da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis dos *campi* contemplem em seu público a todos/as os/as estudantes regularmente matriculados/as no IFPR, sem quaisquer distinções.

§ 2º - Entende-se por ações focais: aquelas que envolvam iniciativas voltadas à equidade de oportunidades e à melhoria das condições socioeconômicas, por meio de bolsas e/ou auxílios tendo estas como seu público específico, os estudantes que preencham os critérios de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 6º A concessão de auxílios/bolsas será efetuada mediante parecer socioeconômico, realizado exclusivamente pelos/as servidores/as ocupantes do cargo de Assistente Social, lotados/as nos campi e Reitoria, visto que são os/as profissionais habilitados/as a realizar esta avaliação, de acordo com o Art. 5º da Resolução Consup nº 66, de 13 de dezembro de 2018 e o inciso XI do art. 4º da Lei 8.662/93.

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS DE ATENDIMENTO

Art. 7º - Os programas, projetos ou ações da Política de Assistência Estudantil serão desenvolvidos nas seguintes áreas de atendimento:

I - moradia estudantil.

II - alimentação.

III - transporte.

IV - atenção à saúde.

V - inclusão digital.

VI - cultura.

VII - esporte.

VIII - creche.

IX - apoio pedagógico.

X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, e

XI - apoio a situações emergenciais.

Parágrafo único. Todas as modalidades acima descritas, via Programa de Bolsas Acadêmicas, auxílios estudantis, e/ou programas de contratação, terão regulamentação específica pertinente por meio de portaria instituída pela Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO VI

FINANCIAMENTO

Art. 8º - A responsabilidade institucional de desenvolvimento da Política de Assistência Estudantil será da Pró-Reitoria de Ensino, no âmbito de suas competências.

Art. 9º - Os diversos programas ou projetos poderão ocorrer em parcerias com as diversas unidades do IFPR, ou ainda com instituições externas (públicas e/ou privadas), em consonância com as Diretrizes estabelecidas.

¹ São exemplos de ações de caráter universal: programas de atenção à saúde, apoio psicológico, apoio pedagógico, orientação familiar, mediação de relações ensino - aprendizagem, encaminhamentos realizados para a rede de atendimento do município, intervenções nos processos de acolhimento ao estudante, entre outros.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da unidade executora do programa ou projeto a elaboração dos instrumentos de avaliação e de relato quantitativo e qualitativo dos mesmos.

Art. 10 - A Política de Assistência Estudantil poderá ser financiada com recursos próprios do IFPR, de acordo com a dotação orçamentária anual, aprovada pelo Conselho Superior, e/ou com os financiamentos públicos e/ou privados destinados especificamente para esse fim.

Art. 11 - Os programas e projetos de Apoio Estudantil serão elaborados, executados e supervisionados, de acordo com as características, pela instância competente, conforme discriminado no CAPÍTULO VI, artigo 8º.

CAPÍTULO VII DA BASE DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 12 - Para distribuição de bolsas e auxílios será considerado o número de estudantes matriculados na modalidade presencial, constante na matriz SISTEC e/ou NILO PEÇANHA, utilizado pelo governo para repasse orçamentário, mais o número de estudantes inscritos para a Assistência Estudantil e dentro do perfil socioeconômico do exercício corrente.

§ 1º - **O número de estudantes.** Será considerado o montante aquele utilizado como base pelos Ministérios da Economia e da Educação para fins de Matriz Orçamentária da AE/IFPR, extraídos das bases do NILO PEÇANHA - **Peso 2**

§ 2º - **O número de estudantes dentro do perfil socioeconômico, considerando o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS.** Dos inscritos para a AE/IFPR, considerar-se-á àqueles dentro do perfil de renda estabelecido pelo Decreto - **Peso 3**

Parágrafo único: A soma das bases divide-se pelo número de critérios (2), e se tem o denominador a ser considerado dentro da expectativa orçamentária aprovada em Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 3º - Para fins de cálculo será aplicada a seguinte fórmula:

a = número de estudantes - **peso 2**

b = número de estudantes dentro do perfil socioeconômico IVS - **peso 3**

x = número de bolsa/auxílio destinado ao campus

$$x = \frac{(a.2)+(b.3)}{2}$$

CAPÍTULO VIII ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA

Art. 13 - O cômputo de frequência dos/das estudantes para fins de pagamento de bolsas e auxílios terá como base o extraído no Sistema de Gerenciamento de Acompanhamento Acadêmico - SIGAA de cada campus, a ser verificada pela Coordenação de curso, com a ciência do Coordenador de Ensino e repassada à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis.

Art. 14 - Para o/a estudante dos cursos técnicos de nível médio (concomitante, integrado e subsequente) a frequência mínima mensal deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no curso que está matriculado/a, para pagamento de bolsa/auxílio dos programas da assistência estudantil.

Art. 15 - Para o/a estudante de cursos de graduação (bacharelado, licenciatura, tecnólogo) a frequência mínima mensal deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), nos componentes curriculares do curso nos quais está matriculado/a, para pagamento de bolsa/auxílio dos programas da assistência estudantil.

Art. 16 - Nos casos de frequência entre os limites de 51% a 74%, mediante relatório da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus, o/a estudante poderá receber a título de bolsa/auxílio valor proporcional pelo cumprimento de ¾ da frequência integral exigida.

Parágrafo único: O/A estudante reincidente, em frequência inferior a que trata os artigos 14 e 15, ficará automaticamente desligado/a do programa, devendo a SEPAE/Campus adotar as providências no sentido de convocar estudante em lista de espera.

Art. 17 - O acompanhamento da frequência será efetuado pela Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, que realizará atendimentos e encaminhamentos aos estudantes que tiverem frequência inferior a 75%.

**CAPÍTULO VIII
ACOMPANHAMENTO
DA PERMANÊNCIA**

Art. 18 - Desenvolver ações de apoio ao estudante para melhorar a condição e qualidade de vida e o desenvolvimento acadêmico.

Art. 19 - Aperfeiçoar o atendimento aos estudantes.

Art. 20 - Acompanhar a evolução acadêmica por meio da relação conceito x aprendizagem.

Art. 21 - Articular com os docentes e equipe pedagógica mecanismos de fortalecer o processo ensino aprendizagem.

Art. 22 - Identificar problemas com percentuais de faltas elevadas, traçar metas e soluções para combater à ausência do estudante e a evasão acadêmica.

Art. 23 - Comprovar por meio de avaliações e relatórios a evolução da aprendizagem daqueles que contemplados financeiramente pela Assistência Estudantil, de modo a validar o emprego e a continuidade dos recursos públicos para esta finalidade.

Parágrafo único: As ações instituídas para promoção da permanência dos estudantes em cada campus devem abranger a todos os estudantes, e acentuar o acompanhamento àqueles contemplados com bolsas e auxílios e identificados com riscos socioeducacional e econômico.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 24 - Os programas e projetos criados pela Pró-Reitoria de Ensino - PROENS, e gerenciados pela Diretoria de Assuntos Estudantis - DAES e em diálogo e participação dos *campi* para as modalidades descritas no art. 7º, estes serão implantados e regulamentados por meio de Resoluções, aprovadas pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná, e ritos administrativos por meio de Instruções Internas de Procedimentos - IIP, emitidas pela Pró-Reitoria de Ensino, bem como editais específicos de cada ação publicados na conveniência da administração anualmente.

Art.25 - À Pró-Reitoria de Ensino cabe instituir por meio de Portaria, o Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil do Instituto Federal do Paraná - GTPAE/IFPR.

Art. 26 - As ações da Assistência Estudantil de que trata esta Resolução serão regulamentadas por Portarias emitidas pela Pró-Reitoria de Ensino - PROENS/IFPR, e instruídos os processos administrativos por meio de Instrução Interna de Procedimentos - IIP, por parte da DAES/PROENS.

Art. 27 - Fica revogada a Resolução nº 011, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 28 - Fica revogada a Resolução nº 053, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Curitiba, xx de xxxx de 2019

REITOR DO IFPR
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal do Paraná